



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

**Protocolado:** CGA nº 030/2016 – SPDOC.CC nº 6143/2016  
**Unidade:** Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – CASA  
**Secretaria:** Secretaria da Justiça e Cidadania  
**Assunto:** Ofício nº 1033/2015 - 5º PJ/DEIJ - NF 38.05220000364/2015-1 – Solicita apuração sobre agressão sofrida por reeducando na Fundação CASA – DDRM-III – Leste 2

Senhora Presidente,

O presente Protocolado foi aberto em virtude do recebimento do Ofício nº 1033/2015 – 5º PJ/DEIJ - jpj (fl. 03), oriundo da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital, do Ministério Público do Estado de São Paulo, por meio do qual o Promotor de Justiça encaminha documentação de fls. 04/15 e solicita a esta Corregedoria Geral da Administração integral apuração do ocorrido naquilo atinente às conseqüências administrativas.

Trata-se de possível agressão física ao menor A.C.L.C. por agentes de proteção do Centro de Atendimento Inicial Gaivota da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – CASA, vinculada à Secretaria da Justiça e Cidadania, conforme consta no Boletim de Ocorrência [REDACTED] (fls. 09/12). Às fls. 13/14, seguem cópias de requisição de exame de corpo de delito.

Considerando que a Fundação CASA possui corregedoria especializada, foi expedido o Ofício CGA nº 127/2016 (fl. 22) àquela Fundação para ciência e providências de sua alçada e que informasse eventual instauração de procedimento apuratório. Ainda, foi expedido o Ofício CGA nº 128/2016 (fl. 23) ao 5º Promotor de Justiça da Infância e Juventude da Capital a fim de informar a abertura do presente Protocolado e que esta CGA irá acompanhar as providências a cargo da Corregedoria da Fundação CASA.

Por meio do Ofício CG nº 282/2016 (fl. 25), a Corregedoria Geral da Fundação CASA, informou acerca da instauração da Sindicância Administrativa nº 0006/2016 para tratar do objeto do presente expediente.

Assim, considerando a atribuição desta CGA prevista no artigo 15, inciso II, do Decreto nº 57500/2011, de acompanhar as apurações preliminares, sindicâncias ou processos administrativos disciplinares promovidos pelos órgãos e entidades da Administração



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Pública Direta, Indireta e Fundacional, aguardou-se a conclusão da Sindicância Administrativa nº 0006/2016 no âmbito da Corregedoria da Fundação CASA (fls. 29/76).

Em 30/10/2019, por meio do Ofício CASA CG nº 01215/2019 (fl. 78), a Corregedoria da Fundação CASA encaminhou cópia do parecer exarado pela Corregedora-Geral (fls. 79/85) e respectiva cópia da deliberação do Secretário da Justiça e Cidadania respondendo pelo expediente da Fundação CASA (fl. 86).

No referido parecer, a Corregedora-Geral daquele Centro se pronuncia: (i) inicialmente sobre o vultoso número de procedimentos tramitados perante a Corregedoria daquele Centro em 2018, sendo que em fevereiro de 2019 a equipe disponível para a realização dos trabalhos correcionais (análise de documentos, diligências, oitivas, coleta de documentos, deliberações e relatoria) era formada por 15 corregedores auxiliares; (ii) em seguida, considera o precedente (decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar nº 559/2004) no qual foi decidido pela Presidência da Fundação CASA pelo “*arquivamento dos autos, diante do lapso temporal dilatado entre a conduta e a finalização do processo*” pelo “*risco a finalidade e fundamento da medida disciplinar*”; (iii) por fim, conclui que o caráter pedagógico da sanção a ser aplicada à condutas menos graves perde-se no tempo, e propõe o arquivamento da sindicância administrativa em questão e outras.

Conforme cópia do despacho de fl. 86, o Secretário da Justiça e Cidadania determinou o arquivamento do feito por insuficiência probatória, considerando “*o largo lapso temporal decorrido*” diante do qual “*não há perspectiva de levantamento de novas provas que permitam prosseguir na cabal elucidação da prática da infração disciplinar*” e, ainda, o fato de que “*a natureza da suposta lesão estaria a autorizar o arquivamento do feito*”.

Assim, diante do exposto, entendem-se esgotados os trabalhos correcionais, pelo que sugerimos o arquivamento do presente protocolado.

É o relatório que se submete ao elevado crivo de Vossa Senhoria.

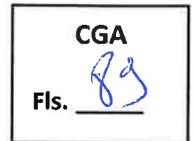
CGA, em 25 de novembro de 2019.

  
Clarice Albano

Corregedora

  
Renata Helena Passini

Executivo Público



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

**Protocolado:** CGA nº 030/2016 – SPDOC.CC nº 6143/2016

**Unidade:** Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – CASA

**Secretaria:** Secretaria da Justiça e Cidadania

**Assunto:** Ofício nº 1033/2015 - 5º PJ/DEIJ - NF 38.05220000364/2015-1 – Solicita apuração sobre agressão sofrida por reeducando na Fundação CASA – DDRM-III – Leste 2

1. À vista dos elementos de instrução dos autos, especialmente, o relatório final, encartado às fls. 87/88, que acolho, por seus próprios fundamentos, decido pelo **arquivamento** da presente averiguação correcional, uma vez que se esgotaram os trabalhos.
2. Encaminhe-se o presente protocolado ao Departamento de Registro de Documentos e Instrução Processual para as devidas anotações e demais providências cabíveis.

CGA, 28 de novembro de 2019.

  
**Ruth Helena Pimentel de Oliveira**  
Presidente

*Maria Márcia Formoso Delsin*  
Assessora da Presidência  
Corregedoria Geral da Administração



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA DE GOVERNO

CORREGEDORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

Nesta data, 11/12/2019, atendendo à solicitação de MÁRCIO DA SILVA PEREIRA, DIRETOR II, encerrou-se o documento 0028.001.02.03.003 - EXPEDIENTE DE ACOMPANHAMENTO DA RECLAMAÇÃO OU SUGESTÃO de nº 6143/2016.

Somente poderão ser juntados documentos avulsos a este documento composto em caso de sua reativação.

**CLAUDIA FINATTI**

CORREGEDORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

11/12/2019 17:26:26